

CONTRATO DE TRABALHO

CONCORRÊNCIA COM O EMPREGADOR

Tribunal

TST

HORA EXTRA — ENTE PÚBLICO - DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DA MMª VARA DO TRABALHO DE (qualificação), residente e domiciliada em, no Estado do, na Rua nº, portadora da CTPS nº, série, por seus advogados que adiante subscrevem, ut instrumento procurário incluso, advogados inscritos na OAB/.... sob o nº e, respectivamente, com escritório na Cidade de, Estado do, na Rua nº, andar, salas, vem perante Vossa Excelência para propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra o MUNICÍPIO DE, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de um de seus procuradores, com sede administrativa na Rua nº, na Cidade de, Estado do, pelos motivos fáticos e jurídicos que passa a expor. A Reclamante foi admitida nos serviços da Reclamada em .../.../..., para exercer as funções de auxiliar de laboratório, na Secretaria da Saúde e Assistência Social, percebendo uma remuneração inicial de R\$ mensais, como se pode ver da sua CTPS. (fotocópia inclusa). Em .../.../..., vale dizer, decorridos anos e meses, a Reclamante foi dispensada sem justa causa, como pode-se ver da inclusa rescisão do contrato de trabalho. Entretanto, nesse período, a Reclamante cumpria uma jornada de horas, como se pode ver inclusas folhas de pagamento, sendo que nos termos da Lei nº 3.999, de .../.../..., art. 8º, a jornada normal do auxiliar de laboratório é de quatro horas diárias. Portanto, a Reclamante perfazia horas extraordinárias, que nunca lhe foram pagas, como se observa dos comprovantes inclusos. E nem se diga que o salário da Reclamante incluía essa jornada prolongada, porquanto o texto da lei é bem claro. A propósito, a seguinte ementa: "A contratação do trabalhador para prestar serviços em jornada superior à normal não passa pelo crivo do art. 9º da CLT. A cláusula que a previu é substituída, automaticamente, pelo preceito imperativo que disciplina a matéria, porque a nulidade parcial do ato não o prejudica na parte válida e separável - art. 153 do Código Civil. Tem-se que o salário ajustado o foi para fazer frente a jornada normal, sendo devidas como extraordinárias as horas trabalhadas após a mesma. TST, Pleno, E-RR 40931/79, 16.5, 85, Ltr 50-3/299 (março de 1986)." (grifos nossos) Desse modo, resta claro que tais horas extraordinárias acrescidas de% (período de .../.../... a .../.../..., sob a égide da EC/69) e% (período de .../.../... a .../.../..., já sob a CF/88), além do fato de que deveriam ter sido pagas à Reclamante, a toda evidência, também não incidiram, quando da rescisão contratual sobre o aviso prévio, o 13º salário, as férias proporcionais e o respectivo terço, nem assim sobre o FGTS +% e sobre o adicional de insalubridade (....%). Deve-se observar ainda, nesse doc. nº, que nem mesmo o adicional de insalubridade, normalmente percebido pela Reclamante, conforme se vê dos recibos de pagamento, na rescisão não lhe foram pagos e nem incidiram sobre as demais verbas, como era de direito. Decorridos dias da dispensa, a Reclamante foi readmitida em .../.../..., sendo novamente dispensada em .../.../..., após um breve período de meses e dias, como se vê da sua CTPS. Cabe destacar que neste segundo período de serviço, bem como nos demais que se seguiram, a Reclamante passou a cumprir a jornada normal de sua categoria, ou seja, diárias. Com um intervalo de apenas dias, da última dispensa, a Reclamante foi novamente readmitida em .../.../..., trabalhando até .../.../..., num breve período de meses e dias, quando outra vez foi dispensada, mas agora só documentalmente, porquanto continuou normalmente a prestar seus serviços. Tão somente passou a receber seus salários, ditos "por fora", através de cheques, diretamente na Tesouraria da Prefeitura. Essa situação perdurou até .../.../..., quando a Reclamante foi novamente registrada e teve anotada a sua CTPS, permanecendo em atividade normal até .../.../..., quando outra vez, foi dada baixa na sua CTPS e demais registros, mas também assim como da outra vez, continuou prestando serviços normais

até .../.../..., sendo aí, definitivamente dispensada, sendo que o pagamento do salário referente a esse mês de de, não lhe foi pago! Negligenciando a Reclamada, no pagamento da Reclamante em tempo hábil, incidirá, como consequência inafastável, a multa de que trata o art. 477, § 8º, da CLT. Resumindo os períodos de trabalho da Reclamante, tem